

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020**

Ementa: Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20215.51425-00

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Suprime-se do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020, o seguinte trecho “independentemente do número de parcelas recebidas”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é garantir o recebimento das 4 parcelas do auxílio emergencial residual criado pela MP 1000, de 2020, ou seja, que de fato a MP 1000, assegure a prorrogação integral do atual benefício assistencial de enfrentamento, pela renda, à Covid-19.

A MP em tela expõe a possibilidade de uma parcela dos beneficiários não receberem todas as novas parcelas de R\$ 300,00. Explica-se: o auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas, o que possibilita que o cidadão/beneficiário não receba todas as novas 4 cotas a que tem direito.

Logo, esta Emenda propõe alteração neste ponto, com o fito de que seja garantido o recebimento do direito assistencial, inclusive porque isso garante a renda em momento de enorme restrição econômica (renda reduzida pela metade de R\$ 600 para R\$ 300).

Sala das comissões, em 08 de setembro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA  
PSOL/RJ